



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0110 Senac

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0110/2021

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XANXERÊ**, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 360, centro, Xanxerê-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.387/0001-57 neste ato representada pela Secretária **Sra. LUCIANA BALBINOT CONTINI**, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê-SC, inscrita no CPF sob o nº 844.990.529-04, e portadora da Cédula de Identidade 2.424.887, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/SC, pessoa jurídica, com sede na Rua Irineu Bornhausen, nº 110, sala 08, Centro, no Município de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.603.739/0002-67, neste ato representada pela Gerente da Unidade de Xanxerê, **Sra. Cledir Orlandi Naime**, inscrita no CPF sob o nº 811.935.309-97 e RG nº 1.789.668, residente e domiciliada nesta cidade, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Têm por objeto este contrato a Contratação do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (CNPJ nº 03.603.739/0002-67) para capacitar adolescentes em situação de vulnerabilidade social para a produção orientada de produtos de panificação em geral, em conformidade com o Programa Pão da Vida, através de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso XIII do art. 24, da Lei nº 8.666/93, conforme descrição e quantidade abaixo:

Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unit. Mensal R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de empresa para capacitar adolescentes em situação de vulnerabilidade social para a produção orientada de produtos de panificação em geral, em conformidade com o programa pão da vida	Sv	07	7.078,86	49.552,02

Subcláusula Primeira – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0104/2021 – Dispensa de Licitação nº 0020/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

- O **prazo para execução dos serviços** será de **07 (sete) meses** e iniciará após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo departamento responsável;
- A vigência do presente Contrato iniciará após sua publicação por extrato no órgão oficial competente vigorando por **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos no Programa Pão da Vida, localizado na Rua Papa João XXIII, nº 605, Centro, Xanxerê-SC, sendo que os cursos deverão ser ministrados semanalmente, de segunda a quinta-feira, com carga horária



2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

de 16 (dezesseis) horas semanais, sendo duas horas pela manhã e duas horas à tarde, totalizando 448 (quatrocentos e quarenta e oito) horas totais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de R\$ 7.078,86 (sete mil e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) mensal, totalizando o valor de R\$ 49.552,02 (quarenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e dois centavos).

Subcláusula Única – Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme **Decreto nº 072/2021** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;

Subcláusula Primeira – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável:

- a) Disponibilizar profissional(is) especialista(s) nas áreas trabalhadas;
- b) Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;
- c) São responsabilidade do contratado as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do instrutor, bem como arcar com os encargos sociais e trabalhistas;
- d) Providenciar e pagar honorários ao(s) especialista(s);
- e) Disponibilizar os materiais didáticos necessários para a realização do curso;
- f) Definir o conteúdo programático que constará no verso do Certificado;
- g) Emitir certificado de conclusão de curso no prazo de 15 dias úteis após a conclusão do curso;
- h) Realizar o controle de frequência dos adolescentes diariamente;
- i) Qualificar o profissional para de maneira a ingressar no mundo do trabalho possibilitando o conhecimento e utilização das normas e procedimentos técnicos de qualidade, assim como a operação dos equipamentos e maquinários;
- j) Manusear corretamente das principais matérias-primas para a elaboração e desenvolvimento dos produtos de panificação;
- k) Elaborar e apresentar Plano de Trabalho;
- l) Pela observação nos prazos estabelecidos neste contrato, para a prestação dos serviços;
- m) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento para início dos mesmos;
- b) Disponibilizar o local onde serão ministrados os cursos;
- c) Fornecer os equipamentos, materiais e insumos para a realização das aulas práticas;
- d) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;



3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- e) Acompanhar e fiscalizar desde o início até o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2021:

Cod.Red.	Organograma.	Descrição	Descrição
6	14.001	Manut. Proteção Social Básica da União	14.001.08.244.0801.2045.3.3.90.00.00

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Subcláusula Única – Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal;
- c) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. **Silvane Camargo Moreschi**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 06 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC/SC
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: